



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

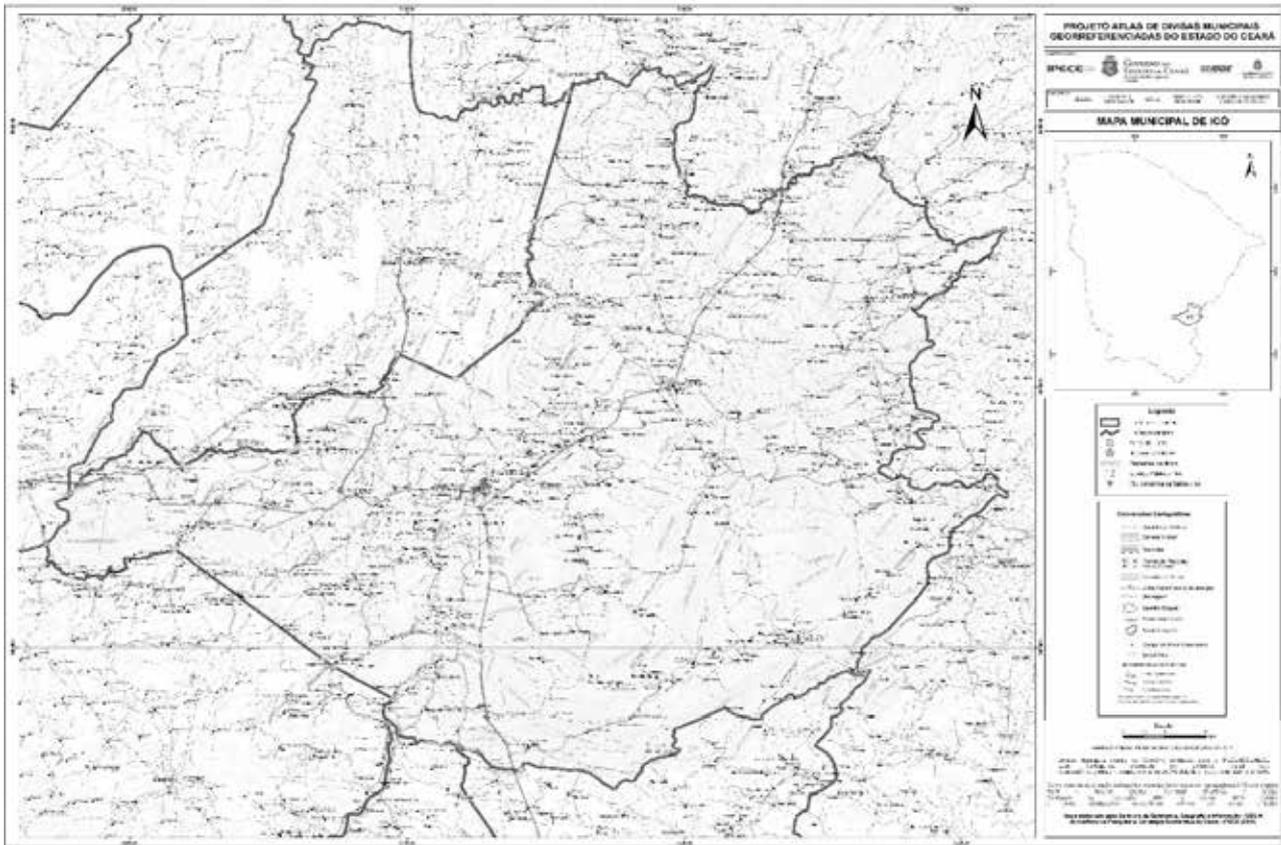
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



[513.645 / 9.272.499] e desce por este riacho até a sua foz no rio Salgado [508.669 / 9.274.151].

Com o município de CEDRO - Ao sul. Começa na foz do riacho do Umarizinho no rio Salgado [508.669 / 9.274.151]; desce pelo rio Salgado até o ponto de coordenadas [509.090 / 9.276.039]; vai em linha reta até a foz do riacho Cabaceira no riacho São Miguel [504.636 / 9.278.537]; vai, por outra reta, até a foz do Cachoeirinha no riacho do Umari [493.277 / 9.287.548]; sobe por este último riacho até o cruzamento com a via férrea Fortaleza / Crato [485.764 / 9.285.503] e segue por esta via férrea até o ponto de coordenadas [483.978 / 9.287.978], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado.

Com o município de IGUATU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [483.978 / 9.287.978], no cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato com o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [485.691 / 9.291.619], na serra do Casquilho.



Mapa municipal de Icó, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IGUATU

Com o município de QUIXELÔ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [465.955 / 9.317.488], na incidência da reta que liga a confluência do riacho da Forquilha com o riacho Antonico à foz do riacho Viração no riacho Faé; toma o divisor de águas entre o riacho Vermelho e o riacho Faé e segue por este divisor até a foz do riacho Vermelho no riacho Antonico [468.108 / 9.309.262]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [466.330 / 9.306.918], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho Faé; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [475.935 / 9.306.887]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [475.992 / 9.304.816], nas águas do açude Orós e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [493.767 / 9.308.184].

Com o município de ORÓS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [493.767 / 9.308.184], no açude Orós; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [494.156 / 9.304.059], segue no divisor de águas entre o riacho do Macaco, a oeste, e o riacho Maniçoba, a leste; entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado, até o ponto de coordenadas [485.691 / 9.291.619], na serra do Casquilho.

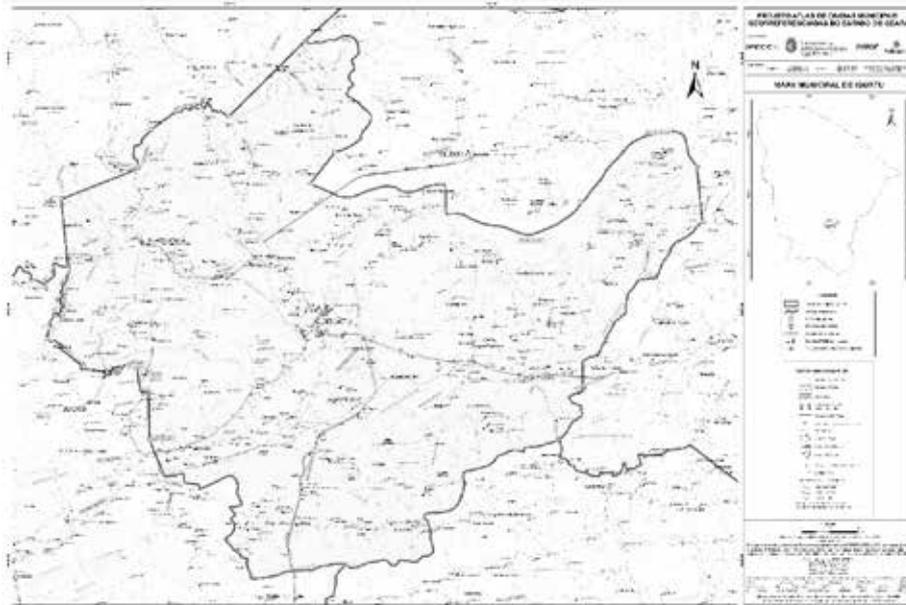
Com o município de ICÓ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [485.691 / 9.291.619], na serra do Casquilho, no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [483.978 / 9.287.978], no cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato.

Com o município de CEDRO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [483.978 / 9.287.978], no cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato com o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [468.897 / 9.278.667], na convergência das vertentes do riacho do Defunto, do riacho Cangati, afluentes do rio Jaguaribe, e do riacho São Miguel, afluente do rio Salgado.

Com o município de CARIÚS - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [468.897 / 9.278.667], na convergência das vertentes do riacho do Defunto, do riacho Cangati, afluentes do rio Jaguaribe, e do riacho São Miguel, afluente do rio Salgado e segue pelo divisor de águas entre o riacho Cangati e os demais afluentes do rio Jaguaribe que nele desembocam a jusante da foz do riacho Cangati, até a foz do riacho Cangati no rio Jaguaribe [455.973 / 9.285.384].

Com o município de JUCÁS - A oeste. Começa na foz do riacho Cangati no rio Jaguaribe [455.973 / 9.285.384]; segue em linha reta até a foz do riacho São Pedro na lagoa do Barro Alto [454.961 / 9.287.940]; segue, por uma reta, até a foz do desaguadouro da lagoa do Saco na lagoa do Baú [454.893 / 9.291.595]; sobe pelo desaguadouro da lagoa do Saco, continua subindo pelo meio desta lagoa até a foz do riacho da Canoa [453.338 / 9.293.505]; sobe por este riacho até a sua nascente [447.666 / 9.295.388]; segue em linha reta até a nascente do riacho das Latadas ou riacho dos Cavalos [447.824 / 9.296.174] e desce por este riacho até a sua foz no riacho Areré [449.180 / 9.300.865].

Com o município de ACOPIARA - Ao oeste e ao norte. Começa na foz do riacho das Latadas ou riacho dos Cavalos no rio Areré [449.180 / 9.300.865]; segue por uma reta até a foz do riacho do Sossego, no rio Truçú [448.691 / 9.305.778], atualmente submersa pelas águas do açude Truçú; vai por outra reta até a foz do riacho Albuquerque no riacho Quincoê [453.855 / 9.307.920]; sobe pelo riacho Albuquerque até a sua nascente [455.043 / 9.310.893]; segue, em linha reta até a nascente do riacho Forquilha [456.787 / 9.312.242]; desce por este riacho até sua confluência com o riacho Antonico [460.532 / 9.311.830] e segue por uma reta até o ponto de coordenadas [465.955 / 9.317.488], na incidência da reta que liga a confluência do riacho da Forquilha com o riacho Antonico à foz do riacho Viração no riacho Faé, no divisor de águas entre o riacho Vermelho e o riacho Faé.



Mapa municipal de Iguatu, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

Com o município de TAMBORIL - Ao norte. Começa no meio da Lagoa da Jurema, no ponto de coordenadas [343.268 / 9.421.917]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [354.445 / 9.430.007], no divisor de águas entre os rios Pinheiro e Poti; segue pelo divisor até o ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra de Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

Com o município de BOA VIAGEM - A leste. Começa no ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra de Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; e segue pelo divisor de águas entre os rios Poti e Quixeramobim até o ponto de coordenadas [386.878 / 9.410.989], na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Banabuiú e Poti, na Serra do Calogi.

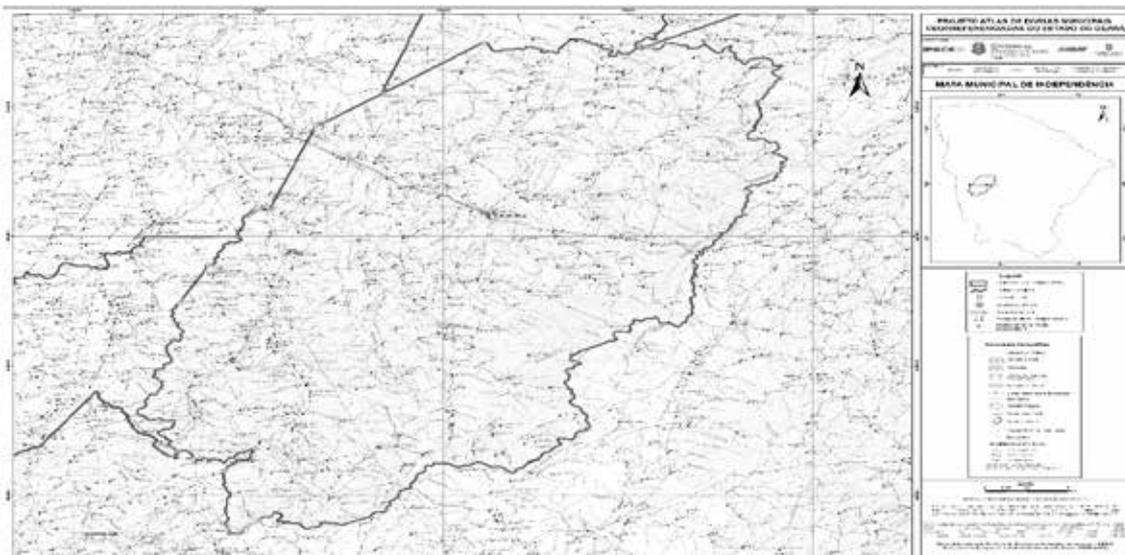
Com o município de PEDRA BRANCA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [386.878 / 9.410.989], na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Banabuiú e Poti, na Serra do Calogi; segue pelo divisor de águas entre os rios Poti e Banabuiú, até o ponto de coordenadas [382.689 / 9.403.307], na convergência das vertentes dos rios Jaguaribe, Banabuiú e Poti, na confrontação da nascente do rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas.

Com o município de TAUÁ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [382.689 / 9.403.307], na convergência das vertentes dos rios Jaguaribe, Banabuiú e Poti, na confrontação da nascente do rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas; segue pelo divisor de águas entre os rios Poti e Jaguaribe até a nascente do riacho Touro, na Serra da Joanhina [326.702 / 9.354.160].

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - A oeste. Começa na Serra da Joanhina, na nascente do riacho Touro [326.702 / 9.354.160]; desce por este riacho até a foz do rio Jucá [326.167 / 9.363.738]; desce por este riacho até a foz do riacho do Gorgulho [329.707 / 9.367.329]; sobe por este riacho, continua a subir pelo riacho Antônio Pereira até sua nascente [322.854 / 9.365.603]; toma o divisor de águas do Serrote do Paturi e segue por este divisor até a nascente do riacho Sabonete [320.946 / 9.365.835].

Com o município de NOVO ORIENTE - A oeste. Começa na nascente do riacho Sabonete [320.946 / 9.365.835]; toma o divisor de águas entre os rios Poti e Jucás e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [321.377 / 9.389.608], no Morro do Azul; vai em linha reta até a nascente do riacho das Aroeiras [324.477 / 9.395.444] e desce pelo referido riacho até o ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950], no riacho das Aroeiras.

Com o município de CRATEÚS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950], no riacho das Aroeiras, desce por este riacho até o ponto de coordenadas [329.484 / 9.404.067]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [331.100 / 9.404.039] no rio Jucá; por mais uma reta segue até o pico do Serrote dos Barbosas [336.064 / 9.416.817] e por mais uma reta até o ponto de coordenadas [343.268 / 9.421.917], no meio da Lagoa da Jurema.



Mapa municipal de Independência, parte integrante desta Lei.